

Lei Nº 257/60

Financiamento

(Justiça de Paz de Cuba e abre crédito especial)

A Câmara Municipal do Município de Encinas de Pena, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a proposta Lei sob nº 257/59 e resolve enviá-la à S. Especial o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reparar a Carta 41.8.87.4 - Construções de Propriedades, com a impropriedade de R\$ 50.000,00.

Parágrafo Único: - Para fazer face ao que consta no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a lançar anões do saldo do exercício findo de 1959.

Art. 2º. Fica da mesma forma o Poder Executivo autorizado a retirar da Carta 41.8.87.4 - Construções de Propriedades - a quantia de R\$ 20.000,00, como auxílio na construção e outros serviços do Grupo Escolar "Joachim Tonca e Faum Tenina Coelhos", desta cidade, com o R\$ 10.000,00 para cada prédio.

Parágrafo Único: - Para retirada das quantias constantes do art. 2º, fica autorizado o Executivo a fazer entrega, tão somente, a atual Diretora do Grupo e ao 2º Juiz de Direito da Comarca, respectivamente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Enc. Pena, 10/2/60
Carlos E. de Brito Castro
Presidente da Câmara